



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAERD - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA E A CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

PUBLICADO NO DODF
Nº 255 em 05/12/14
Páginas (s) 38

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a **CAERD – ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA**, CNPJ/MF nº 05.914.254.0001-39 situada na Av. Pinheiro Machado 2112 – Bairro São Cristovão, doravante denominada abreviadamente de **CAERD**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR**, brasileira, separada judicialmente, portadora da CI nº 1165935 SSP/MS e do CPF nº 139.412.111-00, residente e domiciliada em Porto Velho – RD e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, empresa com sede na Av. Sibipiruna, Nº 13/21, Águas Claras - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.082.024/0001-37, doravante denominada **CAESB**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR**, brasileiro, casado, identidade: 1.908.661 – SSP/DF, CPF: 288.584.176-15, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem, de comum acordo, firmar as condições básicas para o desenvolvimento da cooperação técnica entre as duas empresas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Desenvolvimento de atividades conjuntas entre a CAERD e a CAESB visando, através da conjugação de esforços, o desenvolvimento de soluções para a melhoria das condições de saneamento básico no Estado de Rondônia e no Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação Técnica abrangerá as atividades relativas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, incluindo a coleta, tratamento e destino final de lodos, e de saneamento ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PLANO DE TRABALHO





Após a realização de um diagnóstico inicial, as partes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho para o desenvolvimento das ações de cooperação a serem contempladas pelo presente Termo..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COOPERAÇÃO

A Cooperação Técnica não implicará previamente em qualquer despesa a qualquer uma das partes, além daquelas relacionadas às suas próprias atividades.

As partes se comprometem a buscar em conjunto, caso venham a ser necessários, recursos para o cumprimento do objeto do acordo, pleiteando os mesmos junto às instituições que apoiam a pesquisa, o desenvolvimento e a implantação de soluções para o setor de saneamento básico em seus respectivos estados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual realização de serviços por uma das partes que implique em custos para a outra parte, deverá ser precedida de termo aditivo próprio ao presente TERMO, com as devidas justificativas técnicas e condições de realização do serviço, incluindo seu objeto, prazo de execução, custos e condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação das atividades previstas neste TERMO será exercida em conjunto, pelo Coordenador da equipe técnica da CAERD, **Diretor Técnico e Operacional Mauro Berberian**, e pelo Coordenador da equipe técnica da CAESB, Engenheiro Civil **KLAUS DIETER NEDER**, de conformidade com Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelas Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO, RENÚNCIA OU EXTINÇÃO

Este Termo deverá permanecer em vigor desde a data de sua assinatura até que ocorra algum dos seguintes eventos:

- (i) Decorrência do prazo de 02 (dois) anos, sem que haja interesse comum em sua prorrogação;





- (ii) Manifestação de interesse de qualquer das partes quanto ao encerramento da parceria. Podendo, qualquer das partes que se sentir lesada pelo rompimento, buscar reparação judicial;

PARÁGRAFO ÚNICO

É necessário que a Parte interessada comunique sua decisão à outra Parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ainda, imediatamente, no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente TERMO terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo que trata a Cláusula acima poderá ser renovado, desde que devidamente autorizado e justificado pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As Partes deverão se comprometer a fornecer, mutuamente, as facilidades a fim de permitir o intercâmbio de recursos (humanos e de infra-estrutura), permitindo o bom desenvolvimento das atividades sujeitas ao presente TERMO.

Constituem obrigações mútuas das Partes:

- a) Disponibilizar os recursos humanos, equipamentos e insumos necessários à execução das atividades decorrentes do presente TERMO;
- b) Disponibilizar as informações que permitam o bom andamento dos trabalhos;
- c) Promover, permanentemente, o controle, acompanhamento, avaliação e planejamento da execução das atividades decorrentes do presente TERMO;
- d) Cumprir integralmente as condições e os requisitos operacionais e técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades constantes do Programa de trabalho a ser aprovado pelas partes.
- e) Apresentar ao término do TERMO, relatório final e conclusivo das atividades desenvolvidas.


3



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos documentos e informações gerados pelo presente TERMO são de propriedade exclusiva das partes conveniadas, devendo ser tratados como confidenciais, e só poderão ser utilizados junto a terceiros mediante autorização formal da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

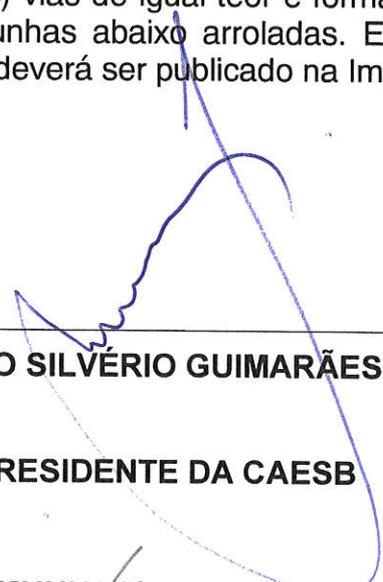
Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

A modificação ou retificação deste instrumento deverá ser feita mediante TERMO aditivo.

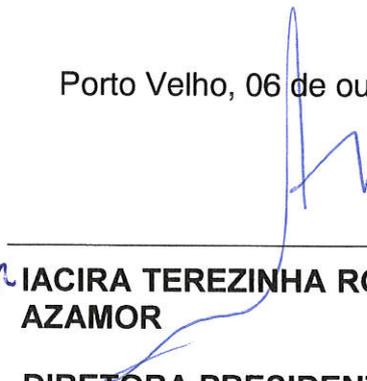
E, por estarem assim justo e acordado, as partes assinam o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas. E, para que o mesmo produza os seus efeitos legais, deverá ser publicado na Imprensa Oficial.

Porto Velho, 06 de outubro de 2014.



OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR

PRESIDENTE DA CAESB



IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR

DIRETORA PRESIDENTE DA CAERD

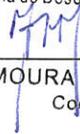
TESTEMUNHAS:

CAESB - PRESIDÊNCIA
Assessoria de Projetos Especiais - PRE



KLAUS DIETER NEDER
Chefe da Assessoria

CAESB - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS
Coordenadoria de Desenvolvimento Operacional - PRED



FUAD MOURA GUIMARÃES BRAGA
Coordenador

